



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI Nº 2.019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera de consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos ofertados através da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - o Departamento Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, das consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único: As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que deverá ser identificado por número de Protocolo Interno a ser definido pelo Setor de Saúde Municipal, de maneira a preservar a identidade do paciente.

Parágrafo único: Fica proibido a divulgação de consultas, intervenção cirúrgica ou procedimentos de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal e pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de novembro de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 28 de novembro de 2024


MARÍLIA APARECIDA JOAQUIM DOMINGUES
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal